



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAVALCANTE
ESTADO DE GOIÁS
registrosdegoias.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

O Bel. Karlos Eduardo S. Couto, Oficial Registrador, deste serviço registral, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, que a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório os livros nele existentes, verifiquei constar com o seguinte teor a **CNM : 024950.2.0000696-17, MATRÍCULA 696 - Livro 2-C, fls.22** - Um terreno urbano denominado **Lote 035 da Quadra 04** sita a **Travessa 04 do Loteamento de Cavalcante**, nesta cidade, Termo e Comarca de Cavalcante Goiás, desmembrada do Imóvel Patrimonial de Cavalcante, adquirido pela proprietária por compra feita ao Governo do Estado de Goiás, por título Definitivo Transcrito sob N°1.811, Livro N°3-B de Transcrição das Transmissões, fls. 185/186 e R-1-662, nos termos do desmembramento procedido de acordo com o art. 167, item II N°4 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o parágrafo 2° do art. 1° do Decreto Lei N°271, de 28 de Janeiro de 1967, conforme Av-1-662, matrícula N°662 do Livro N°2-C de Registro Geral, feita em 12 de Março de 1981, medindo: 27,70 metros de frente; 19,50 metros pelo fundo; 38,50 metros do lado direito; 31,30 metros pelo lado esquerdo, com a **área de 803,60m²**, sita a Travessa 04. **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Cavalcante, representada pelo prefeito o Sr. José Nunes Bandeira, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF.N°011.569.191. O referido é verdade Dou fé. Cavalcante, de 12/03/1981. (a) Raimundo Ferreira Gomes. Oficial do Registro de Imóveis.

R-1-696 - Livro 2-C, fls.22 - Nos termos do desmembramento procedido de acordo com o art. 167, item II, da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o parágrafo 2° do artigo 1° do Decreto Lei N°271 de 28 de Janeiro de 1967, e Av-1-662, matrícula 662, deste Livro, O Imóvel objeto da presente matrícula denominado **Lote 035-Quadra 004- Travessa 04, do Loteamento de Cavalcante**, medindo: 27,70 metros de frente; 19,50 metros pelo fundo; 38,50 metros do lado direito; 31,30 metros pelo lado esquerdo, com a área de 803,60m² (Oitocentos e Três e Sessenta Metros Quadrados) assim desmembrado, passou ao domínio da Prefeitura Municipal de Cavalcante, pelo valor de **Cr\$ 31.000,00** (Trinta e Um Mil Cruzeiros). Não havendo condições. O referido é verdade e Dou fé. Cavalcante, 12/03/1981. (a) Raimundo Ferreira Gomes. Oficial do Registro de Imóveis.

R-2-696 - Livro 2-L, fls.216v° - Data 20 de Fevereiro de 2002- Nos termos do Título Definitivo N°839, datado de 30 de Janeiro de 1989, expedido pela Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, por intermédio do prefeito municipal, Jorge Elias Ferreira Cheim, devidamente autorizado pela Lei municipal N°02/76 de 06 fevereiro de 1.976; O Imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por: **WESLEY FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI.N°755.079-SSP/DF e do CPF.N°329.756.351-68, residente e domiciliado nesta cidade. Sem valor declarado. Não havendo condições. Dou fé. (a) Rosana Alcântara Gomes. Oficial do Registro de Imóveis.

R-3-696- Livro 2-T, fls.214 - Registro de Hipoteca- procede-se a este registro conforme requerimento feito a este cartório pelo outorgado: Juscelino de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF.N°190.471.181-20 e CI.RG.N°869.356-SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Central, N°977, Bl. "A", Apt° 103, Vila Jaraguá, Goiânia Estado de Goiás, para proceder e constar a hipoteca deste imóvel a seu favor por: **WESLEY FERREIRA DA SILVA** e **LUCILENE CUPERTINO DE ALVARENGA**, conforme Contrato de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, datado de 18 de fevereiro de 2010. O referido é verdade e Dou fé. Cavalcante, 09/03/2010. Oficial Substituta. Luslene Soares S. Veloso.





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAVALCANTE
ESTADO DE GOIÁS
registrosdegoias.com.br

AV-1-696 - Livro 2-I, fls.59 - Em Branco.

R-4-696 - PENHORA - Nos termos do Ofício 191/2018 - Protocolo 161857-82.2013 - Processo:21301618572, **Autor:** Juscelino de Sousa **Réu:** Wesley Ferreira da Silva, datado de 25/10/2018 expedido pelo Cartório de Família da Comarca de Cavalcante/GO, procedo a penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em **R\$450.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme determinado pelo juiz Pedro Piazzulunga Cesário Pereira. Dada a causa o valor da ação é de **R\$54.168,24** (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e oito Reais e Vinte e Quatro Centavos). Dou fé. Cavalcante/GO, 13/12/2018. (a) Luslene Soares da Silva Veloso - Oficial Respondente. **Prenotação:** 16.875 - **Emol:** R\$703,64 - **Tx Jud.:** R\$13,54 - **Fundos R\$:** 274,42 - **ISS:** R\$21,11.

AV-05-696. AVERBAÇÃO "EX-OFFICIO" - Nos termos do ART. 2º, parágrafo único do provimento 143 CNJ, procede-se a presente averbação para constar o **CNM de n.º 024950.2.0000696-17**, mantendo os demais atos inalterados. Do que dou fé. Isento de emolumentos. Cavalcante-GO em 24 de julho de 2023. O Oficial Interino: Bel. Karlos Eduardo S. Couto

AV-06-696 - AVERBAÇÃO "EX-OFFICIO" - Procede-se a presente averbação para constar que o Sr. Wesley Ferreira da Silva transferiu a área de **77,74 m²** a Srª. **Sônia Maria Alves**, conforme **R-01 da matrícula 6.498** do Livro 02 do CRI local, averbação esta, feita com base na informação de Registro anterior constante na matrícula 6.498. Cavalcante-GO, 24 de julho de 2023. O Oficial Interino: Bel. Karlos Eduardo S. Couto.

AV-07-696. AVERBAÇÃO "EX-OFFICIO" - Nos termos do ART. 2º, parágrafo único do provimento 143 CNJ, procede-se a presente averbação para constar o **CNM de n.º 024950.2.0000696-17**, mantendo os demais atos inalterados. Do que dou fé. Isento de emolumentos. Cavalcante-GO, 04 de outubro de 2023. O Oficial Interino: Bel. Karlos Eduardo S. Couto.

R-08-696 - CNM n.º 024950.2.0000696-17 - Prenotação 18.515 de 25.08.2023 - PENHORA. Procede-se o presente registro para constar que fica penhorado o imóvel acima, conforme Certidão Para Registro de Penhora, datada de 26 de julho de 2023 e Decisão Interlocutória devidamente assinada pelo MM Juiz de Direito, Dr. Jayder Ramos de Araújo, para garantia da importância de R\$ 44.231,53, tendo como **Exequente: Beiramar Consultoria Imobiliária S/A** e **Executado: Wesley Ferreira da Silva**; **Valor da Causa: R\$ 34.490,02**; **Processo: 0731947-27.2021.8.07.0001**, em trâmite na 10ª Vara Cível de Brasília-DF. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 525,93; fundos: R\$ 111,76; ISS: R\$ 26,30. Selo: 02432308214592125430006. Cavalcante-GO, 04 de outubro de 2023. O Oficial Interino: Bel. Karlos Eduardo S. Couto.

CERTIFICO ainda que, nos termos do artigo 15, §§ 4º a 7º, da Lei nº 19.191/2015 do Estado de Goiás, com redação pela Lei nº 20.955/2020 do Estado de Goiás, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a **demonstração ou declaração no instrumento público** a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de **documento lavrado em outra unidade da Federação**. Logo, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro**, efetivado por **reconhecimento de firma** ou



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAVALCANTE
ESTADO DE GOIÁS
registrosdegoias.com.br

apresentado documento descritivo e respectivo comprovante de recolhimento das parcelas incidentes como definidas no § 1º deste artigo, como condição de seu registro.

Política de tratamento de dados: As partes declaram, ainda, que lhes foram explicados e concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73.

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDADA.
(Decreto nº 83.240 de 09/09/1986 C/C Artigo 973 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás)

O referido é verdade e dou fé.
Cavalcante, 07 de maio de 2025.

Jovenildes Rodrigues Soares
ESCREVENTE

Pedido Nº 13309
Emolumentos R\$: 88,84
Taxa Judiciária R\$: 19,17
ISS R\$: 4,44
Fundos Estaduais R\$: 21,54
Valor Total: 133,99
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
02432505022812534420020



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4PCQL-FV239-JRCFD-6HPRK>